



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGENS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ADELIR MANOEL INACIO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Carlos Gomes, 250, centro, inscrito no CNPJ sob o número 10.478.051/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seu Gestor, e a empresa **BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.103.122/0002-70, estabelecida na Rua Sinamomo, 70, Bairro Arvoredo, no Município de Concórdia, SC, neste ato representado pelo Sr. Luciano Antonio Grunitzhy, portador da Carteira de Identidade nº 3.436.955 e CPF nº 019.983.249-82 residente e domiciliado na cidade de Chapecó, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 2/2018/FMS, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 2/2018/FMS, homologado no dia 05/02/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Edital.

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Saúde deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

1.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas, não obrigando o Município, à aquisição total do referido serviço.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

**1.4 Não será admitida, sob qualquer hipótese, a entrega de produto objeto do presente edital com Marca diferente da Marca Cotada.**

**14.1. A Empresa vencedora que entregar produto com marca diversa daquela apresentada na proposta (Marca cotada) terá o contrato rescindido unilateralmente pela Administração, com as conseqüências previstas no contrato, na lei ou no regulamento.**

**14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**



**1.5 Os materiais odontológicos, objeto desta licitação somente serão aceito na entrega se estiver de acordo com as especificações do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

2.1 O Contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, admitindo-se prorrogações de prazo e/ou alterações contratuais nos casos previstos na legislação vigente.

2.2 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1 – A entrega deverá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria De Saúde de Jaborá.

3.2 – A empresa licitante deverá efetuar a entrega na Secretaria De Saúde de Jaborá/SC.

3.3 – A licitante se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis após a solicitação efetuada pela secretaria.

3.4 – As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa licitante, serão exclusivamente da licitante e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados nos produtos ou substituição dos mesmos, serão por conta da licitante

3.5 - O objeto licitado deverá ser entregue ao município pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

3.6 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

3.7 – A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima, ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

3.8 – A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos itens, objeto desta licitação que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 10.038,85 (dez mil e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do objeto, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços, devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município de Jaborá.

**CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECE O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)**

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2018.

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

- 9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
- 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.035 – MANUTENÇÃO DO SAMU
- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0038 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL**

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, CNPJ nº 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, objeto desta licitação por meio de seus representantes;
- f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- g) Aplicar sanções motivadas pela não entrega total ou parcial do ajuste;
- h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregos, funcionário, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar no serviço;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato;

8.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir integralmente o que foi avençado neste Contrato e o determinado no **Processo Licitatório N° 2/2018 Pregão Presencial n° 2/2018**.
- b) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- c) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- d) A CONTRATADA é responsável, direta pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

e) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

f) É de responsabilidade da empresa a entrega dos itens vencedora, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma, ou mesmo a cobrança pelo transporte do objeto até a Secretaria De Saude de Jaborá

g) É da empresa a responsabilidade pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante o fornecimento do objeto da presente licitação.

h) A empresa contratada deverá efetuar a entrega na Secretaria De Saúde do Município de Jaborá.

i) A contratada se responsabiliza pela entrega no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis após a solicitação efetuada pela secretaria.

j) As despesas decorrentes da entrega, para o caso de esta ser feita pela empresa, serão exclusivamente da contratada e ainda o ônus de correção de defeitos apresentados itens entregues ou substituição dos mesmos, serão por conta da contratada.

k) A proponente deverá possuir todas as condições de executar e concluir o objeto deste contrato.

l) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

m) A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade do objeto desta licitação que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.  
Jaborá (SC), 05 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

ADELIR MANOEL INACIO – Prefeito Em Exercício  
CONTRATANTE

**BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**

LUCIANO ANTONIO GRUNITZHY  
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCO**

CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**

CPF: 023.809.129-55